|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Objeto** |  |  | Artigo 1º  Objeto  A presente lei procede à alteração do Decreto-Lei nº 114/2014, de 21 de julho, que estabelece os procedimentos necessários à implementação do sistema de faturação detalhada previsto na Lei n.º 12/2014, de 6 de março, que procedeu à segunda alteração ao Decreto -Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, relativamente aos serviços públicos de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos. |  |  |
| **Alteração** **ao Decreto-Lei nº 114/2014, de 21 de julho** |  | Artigo 1º  Alteração ao Decreto-Lei nº 114/2014, de 21 de julho  O Anexo I do Decreto-Lei nº 114/2014, de 21 de julho, é alterado, passando a ter a seguinte redação: | Artigo 2.º  Alteração ao Decreto-Lei nº 114/2014, de 21 de julho  Procede-se à alteração do Anexo I do Decreto-Lei nº 114/2014, de 21 de julho, o qual passa a ter a seguinte alteração: |  |  |
| **Anexo I, n.º 1** | ANEXO I  (a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)  1 - Serviço de abastecimento público de água:  a) Valor unitário da componente fixa do preço do serviço de abastecimento devida à entidade gestora e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;  b) Indicação do método de aferição do volume de água consumido, designadamente, medição,  comunicação de leitura ou estimativa da entidade gestora;  c) Quantidade de água consumida, repartida por escalões de consumo, quando aplicável;  d) Valores unitários da componente variável do preço do serviço de abastecimento aplicáveis;  e) Valor da componente variável resultante da sua aplicação aos consumos realizados em cada escalão, discriminando eventuais acertos face a volumes ou valores já faturados;  f) Preços aplicados a eventuais serviços auxiliares do serviço de abastecimento que tenham sido prestados. | «ANEXO I  (…)  1 - Serviço de abastecimento público de água:  a) (…)  b) (…)  c) (…)  d) (…)  e) (…)  f) (…)  **g) Informação simplificada sobre os resultados da última verificação da qualidade da água para consumo humano, obtidos na implementação do Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA).** | “ANEXO I  (…)  1 - Serviço de abastecimento público de água:  a) (…)  b) (…)  c) (…)  d) (…)  e) (…)  f) (…)  **g) Informação simplificada sobre os resultados da última verificação da qualidade da água para consumo humano, obtidos na implementação do Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA).** | «ANEXO I  (…)  1 - Serviço de abastecimento público de água:  a) (…)  b) (…)  c) (…)  d) (…)  e) (…)  f) (…)  **g) Informação simplificada sobre os últimos resultados trimestrais relativos à implementação do Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA) aprovado pela ERSAR, publicitados nos termos da legislação aplicável.** | ANEXO I  (…)  1 - Serviço de abastecimento público de água:  a) (…)  b) (…)  c) (…)  d) (…)  e) (…)  f) (…)  g) **Informação simplificada sobre os últimos resultados trimestrais relativos à implementação do Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA) aprovado pela ERSAR, publicitados nos termos da legislação aplicável.** |
| **Anexo I, n.º 2** | ANEXO I  2 - Serviço de saneamento de águas residuais urbanas:  a) Valor unitário da componente fixa do preço do serviço de saneamento e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;  b) Indicação do método de aferição do volume de efluente recolhido, nomeadamente, se por medição ou se por indexação ao volume de água consumida;  c) Quantidade de águas residuais urbanas recolhidas, repartida por escalões de consumo, quando aplicável;  d) Valor(es) unitário(s) da componente variável do preço do serviço de saneamento ou da percentagem aplicada ao valor faturado pelo abastecimento de água, conforme aplicável; e) Valor da componente variável do serviço de saneamento, discriminando eventuais acertos face a volumes ou valores já faturados;  f) Tarifas aplicadas a eventuais serviços auxiliares do serviço de saneamento que tenham sido prestados. | ANEXO I  2 - Serviço de saneamento de águas residuais urbanas:  a) (…)  b) (…)  c) (…)  d) (…)  e) (…)  f) (…) | ANEXO I  2 – Serviço de saneamento de águas residuais urbanas:  a) (…)  b) (…)  c) (…)  d) (…)  e) (…)  f) (…)  **g) Informação simplificada sobre os resultados obtidos no saneamento de águas residuais urbanas**. |  | ANEXO I  2 - Serviço de saneamento de águas residuais urbanas:  a) (…)  b) (…)  c) (…)  d) (…)  e) (…)  f) (…)  **g) Informação simplificada sobre os resultados respeitantes ao destino adequado das águas residuais recolhidas por sistemas de saneamento de águas residuais urbanas avaliados pela Agência Portuguesa do Ambiente ou sobre indicador correspondente da ERSAR já disponível.** |
| **Anexo I, n.º 3** | ANEXO I  3 - Serviço de gestão de resíduos urbanos:  a) Valor unitário da componente tarifa fixa do preço do serviço de gestão de resíduos e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;  b) Indicação do método de aplicação da componente variável do preço do serviço de gestão de resíduos, designadamente se por medição, estimativa ou indexação a um indicador de base específica;  c) Quantidade de resíduos urbanos recolhidos, repartida por escalões de consumo, quando aplicável;  d) Valor da componente variável do serviço de gestão de resíduos, discriminando eventuais acertos face a quantidades ou valores já faturados;  e) Tarifas aplicadas a eventuais serviços auxiliares do serviço de gestão de resíduos que tenham sido prestados. | ANEXO I  3 - Serviço de gestão de resíduos urbanos:  a) (…)  b) (…)  c) (…)  **d) Informação simplificada sobre a distribuição do encaminhamento de resíduos urbanos para as diferentes operações de gestão;**  e) (anterior alínea d))  f) (anterior alínea e))» | ANEXO I  3 - Serviço de gestão de resíduos urbanos:  a) (…)  b) (…)  c) (…)  d) (…)  e) (…)  **f) Informação simplificada sobre a distribuição do encaminhamento de resíduos urbanos para as diferentes operações de gestão.”** | ANEXO I  3 - Serviço de gestão de resíduos urbanos:  a) (…)  b) (…)  c) (…)  **d) Informação simplificada sobre a distribuição do encaminhamento dado, no ano anterior, aos resíduos urbanos para as diferentes operações de gestão;**  e) (…)  f) (…) | ANEXO I  3 - Serviço de gestão de resíduos urbanos:  a) (…)  b) (…)  c) (…)  **d) Informação simplificada sobre a distribuição do encaminhamento dado, no ano anterior, aos resíduos urbanos para as diferentes operações de gestão;**  e) (anterior alínea d))  f) (anterior alínea e))” |
|  |  | Artigo 2º  Modelo da informação simplificada prestada na fatura  A Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos torna pública, no prazo de 2 meses, uma sugestão de modelo de informação simplificada, sucinta, clara e facilmente compreendida, para efeitos do cumprimento da alínea g) do ponto 1 e da alínea d) do ponto 3 do Anexo I. |  |  |  |
| **Aditamento ao diploma preambular** |  |  |  | Artigo …  **Informação para emissão da fatura detalhada**  **Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 3 do anexo I do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, as entidades gestoras de sistemas** **multimunicipais e**  **intermunicipais de gestão de resíduos urbanos fornecem a informação necessária às entidades responsáveis pela emissão de faturas aos utilizadores finais até ao final do mês de fevereiro de cada ano.** | Artigo …  **Informação para emissão da fatura detalhada**  **Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 3 do anexo I do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, as entidades gestoras de sistemas** **multimunicipais e**  **intermunicipais de gestão de resíduos urbanos fornecem a informação necessária às entidades responsáveis pela emissão de faturas aos utilizadores finais até ao final do mês de fevereiro de cada ano.** |
|  |  |  | Artigo 3º  Entrada em vigor  A presente Lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação. |  |  |